



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Apresentação: 10/07/2024 13:09:14.223 - PLEN
EMP 705 => PLP 68/2024
EMP n.705

EMENDA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 256 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 256. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que tratam este capítulo ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento).”

JUSTIFICATIVA

A Reforma Tributária avançou significativamente na unificação de tributos e na simplificação do sistema tributário. Entretanto, o substitutivo proposto ao PLP 68/2024, que regulamenta essa reforma, não assegura o preceito constitucional da neutralidade tributária para o mercado imobiliário. Essa lacuna compromete o direito à moradia e torna ainda mais difícil a concretização do sonho da casa própria.

Atualmente, o mercado imobiliário está sujeito a uma carga tributária que varia de 6,4% a 8%. O Ministério da Economia estima que a alíquota do IVA, ou seja, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) mais a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), será de 26,5%.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, a proposta atual do substitutivo prevê que as alíquotas do IBS e CBS para a compra de imóveis sejam reduzidas em 40%, o equivalente a 15,9% da alíquota padrão.

Caso o texto seja aprovado da maneira que está, teremos aumento de 100% na carga tributária, na compra de imóveis. Por esse motivo, defendemos que o fator redutor das alíquotas de IBS e CBS para o Mercado Imobiliário sejam: Alíquota Reduzida de 60% para operações de Alienação, Incorporação, Parcelamento de Solo, Administração e Intermediação de Imóveis, e Serviços de Construção.

Peço, assim, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda

Sala de Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

